



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

FLS. - 08-
223/2017
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	223/2017
Início:	27-04-2017
Término:	10-06-2017
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 223/2017

Diadema, 25 de abril de 2017

À(S) COMISSÃO(ES) DE:

.....

.....

DATA: 04/05/2017

PRÉSIDENTE

OF. ML Nº 009/2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre remissão do IPTU do exercício 2017 para os imóveis edificados atingidos por enchentes neste ano de 2017.

O abandono de lares, perdas materiais, objetos e móveis perdidos em razão das enchentes, contaminação da água por produtos tóxicos e agentes patológicos, interrupção da atividade econômica são apenas algumas das consequências elencadas para demonstrar o prejuízo advindo da pouca prevenção das enchentes.

A cada período de chuvas, observam-se enchentes e as consequentes perdas materiais. São situações inoportunas, causadas pelas cheias e alagamentos, mais frequentes em áreas mais densamente povoadas, com ocupação desordenada que impede uma eficiente organização urbana, sem possibilidade de resguardo de áreas para absorção do excesso de águas.

Assim, para o fim de gerar indenização aos munícipes atingidos pelas enchentes, impõe-se a concessão de remissão do IPTU e taxas de lixo e de sinistro do exercício 2017, em que ocorreu a enchente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

26-08-2017 16:17 000037 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03
223/2017
Protocolo

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

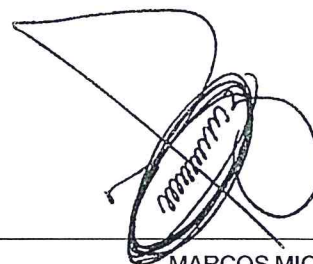
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
DD. Presidente da Câmara Municipal
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 26/04/2017



PMD - 01.001

MARCOS MICHELS



Gabinete do Prefeito


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 223/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 25 DE ABRIL DE 2017

FLS. -04-
223/2017
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>223/2017</u>
Início:	<u>27-04-2017</u>
Término:	<u>10-junho-2017</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no exercício de 2017 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas do exercício de 2017, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no ano de 2017, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Secretaria de Defesa Social.

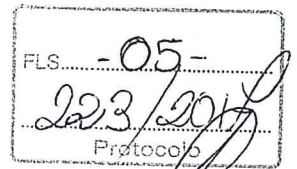
Parágrafo único. Os contribuintes cujos imóveis atingidos por enchentes no ano de 2017 não constarem do Relatório elaborado pela Secretaria de Defesa Social, poderão requerer o benefício, com a comprovação do fato, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação do Decreto referido no artigo 3º da presente Lei Complementar.

Art. 2º Nos casos de edificações com mais de um pavimento, o benefício da remissão será concedido somente para os pavimentos atingidos por enchentes.

Art. 3º Os imóveis que serão beneficiados, sua localização e respectivas inscrições imobiliárias serão identificados através de Decreto a ser editado em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os valores pagos dos tributos incidentes sobre os imóveis beneficiados por esta Lei Complementar serão devolvidos aos respectivos contribuintes que poderão requerer a devolução ou sua compensação com débitos anteriores.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de abril de 2017

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo Serviço
de Expediente (GP-711)